



ATRICON

ASSOCIAÇÃO DOS
MEMBROS DOS TRIBUNAIS
DE CONTAS DO BRASIL

PORTARIA Nº 05/2015

Regulamenta as eleições para a composição da Diretoria da Atricon, a se realizar em 02 de dezembro de 2015, autoriza o voto por procuração e institui o modelo de Instrumento Particular de Procuração.

O PRESIDENTE DA ATRICON, no uso de suas atribuições conferidas pelos Artigos 10, VI, e 12, VI, VII e VIII do Estatuto, **RESOLVE**:

Artigo 1º – As eleições para a Diretoria da ATRICON, para o biênio 2016/2017, serão organizadas com observância ao Estatuto e as disposições desta Portaria.

Artigo 2º – A votação será secreta, somente podendo votar e ser votado o associado que esteja atualizado com as contribuições financeiras devidas à entidade.

§1º - Será considerado apto a votar e ser votado aquele que vier a quitar as suas contribuições financeiras em atraso até o dia 1º de dezembro de 2015.

§2º - Também estará apto a votar e ser votado o membro que se associar até o dia 31 de outubro de 2015.

Artigo 3º – Até o dia 30 de novembro de 2015 será divulgada, no sítio da Atricon na rede mundial de computadores, a lista de associados aptos a votar e ser votado.

§1º - Qualquer das chapas concorrentes poderá impugnar a lista de votantes divulgada, até a véspera da realização do pleito eleitoral.

§2º - Será decidida pela Comissão Eleitoral a elaboração da lista de votantes aptos e sua eventual impugnação.

Artigo 4º – O voto secreto, estabelecido no artigo 20 do Estatuto, será assegurado mediante uso de cédula única, impressa, contendo todas as chapas registradas.

Artigo 5º – A cédula única, impressa com o logotipo da Atricon, será confeccionada em papel branco, com tinta preta e tipos uniformes.

§1º - As chapas conterão os nomes dos candidatos e respectivos cargos aos quais concorrem.

§2º - Ao lado de cada lista de chapa haverá um quadrado em branco, onde o votante assinalará a sua escolha.

Artigo 6º – A ordem de colocação da chapa na cédula de votação e em todos os documentos de divulgação da Atricon será decidida em sorteio a ser promovido pela Comissão Eleitoral, em reunião para a qual serão convocados representantes de todas as chapas que concorrem à eleição.

Artigo 7º – As eleições serão convocadas por edital que será publicado no sítio da Atricon na rede mundial de computadores, contendo, obrigatoriamente, data, horário e forma de votação.

Artigo 8º – A cópia do edital será encaminhada aos associados por correio eletrônico, no endereço que forneceram à base de dados cadastrais da associação.

Artigo 9º – O registro das chapas deverá ser feito onde funciona a sede nacional da Atricon, até as 18 horas do dia 20 de novembro de 2015.

Parágrafo único - Para concorrer a qualquer dos cargos não há necessidade de descompatibilização com os cargos que eventualmente ocupem na Diretoria em exercício.





Artigo 10 – O requerimento de registro de chapa será subscrito pelo candidato à presidência, com a anuência expressa dos demais candidatos da chapa, em conjunto ou separadamente, e dele constará declaração de conhecimento e de estar de acordo com as disposições do Estatuto da Atricon, e desta Portaria.

§1º - O requerimento será apresentado na sede nacional da Atricon, e será endereçado ao Presidente da entidade, com indicação do nome completo de cada componente da chapa, do cargo ao qual concorre na eleição, o órgão de origem a que esteja vinculado, e respectivo cargo que lá ocupe.

§2º - O requerimento de registro de chapa será protocolado, mediante recibo de entrega, pelo candidato ou por quem o represente, da documentação exigida.

Artigo 11 – Será indeferido o registro de chapa que não apresente candidatos para preenchimento de todos os cargos, que não contenham a respectiva anuência expressa de todos os integrantes de chapa, ou que não contenha a respectiva anuência expressa de todos os integrantes de chapa, ou que não atenda a qualquer das exigências do Estatuto ou desta Portaria.

Parágrafo único - Até a data final para o registro da chapa será admitida a juntada de documentos faltantes, exigíveis para a regularização do registro.

Artigo 12 – Encerrado o prazo para o registro de chapa, a Comissão Eleitoral, até o dia 27 de novembro de 2015, providenciará:

I - a verificação da regularidade do registro em relação aos requisitos estatutários e regulamentares e, em especial, quanto à regularidade da situação associativa dos integrantes da chapa;

II - a imediata lavratura de ata mencionando as chapas registradas, com indicação dos candidatos;

III - a expedição de circular, no mesmo dia, por correio eletrônico, a todos os membros associados, contendo as chapas registradas com os respectivos concorrentes;

IV - a publicação da circular que trata o inciso antecedente, no sítio da Atricon na rede mundial de computadores, para amplo conhecimento entre os associados;

V - a confecção de cédula de votação, onde deverão figurar, por ordem do sorteio, todas as chapas concorrentes, com os nomes dos respectivos candidatos.

§1º - Caso a Comissão Eleitoral verifique o desatendimento de qualquer dos requisitos estatutários ou regulamentares, o requerimento de registro da chapa será indeferido.

§2º - Os candidatos a Presidente serão comunicados do horário e do local em que ocorrerá o sorteio da ordem das chapas na cédula de votação.

Artigo 13 – A Comissão Eleitoral é composta pelo Conselheiro Algir Lorenzon, do TCE/RS, Conselheiro José Euler Potyguara Pereira de Mello, do TCE/RO, e Conselheiro Antonio Carlos Flores de Moraes, do TCM/RJ.

§1º - Compete à Comissão Eleitoral dirigir o processo eleitoral, resolvendo incidentes e impugnações.

§2º - A Comissão Eleitoral somente poderá deliberar com a presença de todos os seus componentes, e suas decisões serão tomadas pelo voto da maioria, consignado em Ata.

§3º - O Presidente da Comissão Eleitoral será escolhido por seus componentes.

§4º - A Comissão Eleitoral poderá constituir subcomissões *ad hoc* para auxiliar os seus trabalhos.



Artigo 14 – Encerrada a votação, a Comissão Eleitoral, depois de decididas eventuais impugnações, procederá à contagem dos votos, lavrando ata dos seus trabalhos, da qual deverá constar, além dos incidentes eventualmente decididos, o número total de votos atribuídos a cada chapa, o número de votos nulos e o número de votos em branco.

Artigo 15 – O Presidente da Comissão Eleitoral proclamará o resultado da eleição.

Artigo 16 – Os casos omissos serão decididos pela Comissão Eleitoral.

Artigo 17 – Fica instituído o Modelo de Instrumento Particular de Procuração, em anexo.

Brasília, 23 de outubro de 2015



Conselheiro **VALDECIR PASCOAL**
Presidente da ATRICON

ANEXO ÚNICO

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: Ministro(a) ou Ministro(a) Substituto(a) ou Conselheiro(a) ou Conselheiro(a) Substituto(a) _____, do Tribunal de Contas _____, CPF nº _____, RG nº _____, residente no endereço _____.

OUTORGADO(A): Ministro(a) ou Ministro Substituto ou Conselheiro(a) ou Conselheiro(a) Substituto(a) _____, do Tribunal de Contas _____, CPF nº _____, RG nº _____, residente no endereço _____.

PODERES: Por este INSTRUMENTO PARTICULAR DE MANDATO com poderes para representá-lo(a) junto à Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (ATRICON), por ocasião da Assembleia Geral convocada nos termos da Portaria n. 05/2015, firmada em 23 de outubro de 2015, pelo Conselheiro Presidente da ATRICON, com o objetivo de tratar qualquer assunto de seu interesse junto aos Órgãos da ATRICON mencionados no art. 6º do Estatuto e da Comissão Eleitoral constituída para conduzir o processo das eleições diretas a que se refere a citada Portaria, e para os fins expressos e específicos de:

- Exercer em seu nome o direito de votar nas eleições para eleger o Presidente e os Vice-Presidentes da ATRICON para o biênio 2016-2017, e a composição dos Órgãos previstos nos incisos V a IX do art. 6º do Estatuto, por ocasião da Assembleia Geral determinada para o dia 02 de dezembro de 2015, a ser realizada simultaneamente com o XXVIII Congresso dos Tribunais de Contas do Brasil, no Recife-PE.
- Para o fiel cumprimento deste Instrumento, poderá prestar declarações; assinar requerimentos e/ou petições e quaisquer documentos relacionados aos atos eleitorais; solicitar e receber certidões; enfim, praticar todos os atos necessários para o perfeito desempenho do presente mandato como se fosse o próprio Outorgante.

Prazo de validade: a presente Procuração tem validade até a formal declaração dos eleitos para a direção da ATRICON, com referência ao biênio 2016-2017.

Local, DIA de MÊS de 2015.

(assinatura do(a) Outorgante)

(Nome Sobrenome do(a) Outorgante)